



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 435/2021

PROJETO DE LEI N.º 528/2021

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
A CRIAR E DISPONIBILIZAR CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS
PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO ÀS
CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar e disponibilizar de forma gratuita o curso de capacitação para todos os profissionais envolvidos no atendimento às crianças e adolescentes no Município de Campina Grande, para pessoas interessadas em concorrer às eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar, membros de associações ou organizações não governamentais, assistentes sociais e voluntários na prestação deste serviço.

Art. 2º A formação de responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) – poderá, para a sua execução, ser realizada por meio de convênios, consórcios e/ou parcerias com Empresas ou Organizações Governamentais e não Governamentais.

Art. 3º Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dispor sobre a forma da ministração do curso bem como sua carga horária.

Art. 4º Dentre os temas a serem abordados, ficam estabelecidos minimamente os seguintes:

- I - Estatuto da Criança e do Adolescente – legislação e história;
- II - Direitos Humanos e Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- III - Histórico da Criação dos Conselhos Tutelares e sua respectiva atuação;
- IV - Sistema de Garantia de Direitos;
- V - Violações de Direitos e Agentes Violadores;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

VI - Diretrizes filosóficas, políticas, administrativas do Conselho Tutelar e Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA;

VII - Ética na Ação Conselheira;

VIII - Os eixos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente e a Ação Conselheira;

IX - Legislação – Conteúdo básico:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- c) Lei 11.123/91;
- d) Lei 13.116/01;
- e) Lei 15.911/13;
- f) Lei 12.696/12;
- g) Regimento Interno Comum dos Conselhos Tutelares; resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
- h) Manual de Procedimento da Ação Conselheira.

XI - O conselho Tutelar: estrutura e funcionamento;

XII - Cotidiano: todas as formas de violência (física, doméstica, psicológica, sexual e social); exploração do trabalho infantil; adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas; imigrantes, crianças cujos pais estejam em privação de liberdade, em situação de rua e na rua, indígenas, ciganas, direito a profissionalização e ao trabalho, drogadição; acolhimento institucional; direito a educação, esporte, cultura e lazer; gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis e saúde mental e medicalização;

XIII - As formas de violação de direitos e agentes violadores;

XIV - Política pública, marco legal e sistema de garantia de direito;

XV - Legislação em vigor e proposta/alteração de leis, e princípios da proteção integral e integrada;

XVI - Relações institucionais e trabalho em rede;

XVII - Trabalho em grupo, escuta e protagonismo dos atores;

XVIII - Articulação entre o conteúdo teórico e o prático;

XIX - Visão da infância, adolescência e de proteção familiar e comunitária;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

XX - Apropriação em relação às políticas para infância e adolescência do município;

XXI - Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA, na defesa dos direitos da criança e adolescente;

XXII - Estudo dos planos Nacionais e Municipais e demais legislações pertinentes, relativos à criança adolescente, tais como: LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), SUAS (Sistema Único de Assistência Social), Medidas Socioeducativas “MSE” (SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), Violência e Exploração Sexual, Acolhimento Institucional e Convivência Comunitária, dentre outros.

XXIII - Redução da Maioridade Penal e Aumento do tempo de internação.

Art. 5º Receberão o certificado de participação mediante o percentual mínimo de 80% de frequência.

Art. 6º Fica garantida a presença e participação de Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campina Grande – CMDDCA.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 14 de dezembro de 2021.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 14 de dezembro de 2021.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário